

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO



Infrações Disciplinares

Código de Procedimentos

2018-2019

[Procedimentos a adotar nas infrações disciplinares, de acordo com os Artigos 35º, 36º, 38º, 39º e 40º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto]

ÍNDICE

| | |
|--------------------------------|----------|
| PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS | 2 |
| INFRAÇÃO DISCIPLINAR | 3 |
| PROCEDIMENTOS | 4 |
| RECOMENDAÇÕES | 9 |
| BIBLIOGRAFIA | 9 |

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A decisão de se proceder à elaboração de um *Código de Procedimentos* a adotar na sinalização e apreciação das infrações disciplinares prende-se com a necessidade de se criarem mecanismos de intervenção imediata e eficaz nas situações de indisciplina que se registam na escola, dentro e fora das salas de aula.

Saliente-se que um documento desta natureza só se torna útil e profícuo se for encarado por toda a comunidade educativa como traduzindo uma vontade e uma ação coletiva de melhorar o ambiente de trabalho e convivência escolar que se pretende aperfeiçoar na EBS da Povoação, não devendo, por isso, os vários agentes educativos se demitir das suas funções de educadores/formadores na gestão diária dos conflitos disciplinares, atendendo-se, todavia, às diferenciações que devem ser feitas no caso de se referirem a transgressões de alunos dos 1º, 2º e 3º ciclos ou secundário.

Refira-se que os direitos e deveres dos alunos, bem como as medidas educativas disciplinares, constam no Regulamento Interno da Escola, em articulação com o suporte legislativo correspondente aos pontos em análise. Os procedimentos efetuados e as medidas disciplinares tomadas deverão ter como objetivo primordial permitir ao aluno em transgressão uma reflexão objetiva sobre o seu comportamento, no sentido de desenvolver uma atitude mais positiva em relação à sua escola, melhorar as suas relações interpessoais e crescer progressivamente na responsabilidade e na predisposição para a aprendizagem.

INFRAÇÃO DISCIPLINAR

De acordo com o artigo 35º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, constitui infração disciplinar a violação, pelo aluno, dos deveres previstos no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário e no Regulamento Interno da escola, de modo a que se revele em termos perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola, ou das relações no âmbito da comunidade educativa.

Os alunos devem, pois, manter uma conduta participativa e de respeito para com toda a comunidade educativa, dentro e fora da sala de aula. Quando o aluno desrespeitar esta conduta, manifestar um comportamento considerado grave, ou incorrer no incumprimento do estipulado no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário supracitado ou no Regulamento Interno desta escola, o seu comportamento será alvo de sinalização e apreciação, adotando-se procedimentos uniformizados no tratamento da infração disciplinar.

PROCEDIMENTOS

1. Infração Disciplinar – Advertência

- 1.1 As infrações disciplinares **dentro da sala de aula** e demais locais onde se desenvolva a atividade escolar, consideradas graves ou impeditivas do normal decorrer das atividades letivas, poderão conduzir à exclusão do aluno da mesma, depois de esgotados os mecanismos de diálogo com o aluno.
- 1.2 No caso de o aluno repensar a sua conduta, depois de um diálogo sereno com o professor/titular da turma e acatando as devidas repreensões, este deverá registrar a infração no item Observações do programa SGE.
- 1.3 A conduta incorreta dentro da sala de aula e demais locais onde se desenvolva a atividade escolar, que conduza a uma advertência pelo professor deverá ser registrada, por este, no item Ocorrências do programa SGE. Essa informação será facultada, pelo Diretor de Turma/Professor Titular de Turma ao Encarregado de Educação (DT/PT).

2. Infração Disciplinar Registrada

- 2.1 A conduta incorreta dentro da sala de aula e demais locais onde se desenvolva a atividade escolar, que conduza a uma **ordem de saída** dada pelo professor deverá ser registrada no **modelo A - Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva a atividade escolar**, no momento da ocorrência.

- 2.2 Numa ocasião oportuna, o professor participante deverá refletir sobre o sucedido com o aluno de forma a prevenir próximas infrações, promovendo uma mudança de comportamentos do aluno e restabelecendo a confiança entre os dois.
- 2.3 O modelo A para o registo da infração estará disponível em todas as salas da escola.
- 2.4 O aluno, **se menor de 16 anos**, deverá ser encaminhado por um funcionário para o **Gabinete de Aconselhamento Comportamental (GAC)** fazendo-se acompanhar por material de trabalho e pelo modelo A, preenchido na íntegra pelo professor, nos itens da sua competência.
- 2.5 Caso o aluno tenha **16 anos ou mais**, deverá ser encaminhado por um funcionário para o **Gabinete do Conselho Executivo** fazendo-se acompanhar por material de trabalho e pelo modelo A, preenchido na íntegra pelo professor, nos itens da sua competência.
- 2.6 A ordem se saída obriga à marcação de falta disciplinar no programa SGE, no tempo letivo a que se refere.
- 2.7 No GAC ou no Gabinete do Conselho Executivo, o aluno deverá preencher o ponto 4 do modelo A e realizar as tarefas propostas no ponto 3 do mesmo modelo.
- 2.8 O GAC deverá ser essencialmente um espaço de reflexão, para que o aluno entenda a gravidade do seu comportamento, e de reconhecimento da importância da escola e da educação para a construção da sua cidadania.
- 2.9 O GAC/ Conselho Executivo (CE) deverá, no prazo de dois dias úteis, disponibilizar a participação da infração disciplinar (**modelo A**) ao DT/PT.
- 2.10 As infrações disciplinares **fora da sala de aula** consideradas graves deverão ser objeto de participação disciplinar, devendo o participante da ocorrência preencher na íntegra os pontos um, dois e três do documento criado para o efeito, o **modelo B - Extra Aula**.
- 2.11 O participante da ocorrência deverá, no prazo de dois dias úteis, disponibilizar a participação da infração disciplinar (**modelo B**) ao DT/PT.

- 2.12 Sempre que possível, o participante da ocorrência extra aula deverá estabelecer um diálogo sereno com o aluno no sentido de este acatar as repreensões e repensar a sua atitude.
- 2.13 Caso o participante da ocorrência (modelo A ou B) seja professor do aluno em causa, deverá inserir, no prazo de dois dias úteis, o incidente no item Ocorrências do programa SGE, indicando o Motivo
- 2.14 Caso o participante não seja professor do aluno, o DT/PT deverá inserir, no prazo de dois dias úteis após a receção do modelo B, a ocorrência no item Ocorrências do programa SGE, indicando o Motivo (a descrição da ocorrência).
- 2.15 O DT/PT deverá, no item Observações do programa SGE, acima da descrição do professor participante, inserir a(s) sua(s) proposta(s) de encaminhamento, a saber:
- ✓ Comunicar ao Encarregado de Educação.
 - ✓ Solicitar ao Presidente do Conselho Executivo uma repreensão ao aluno.
 - ✓ Sugerir ao Presidente do Conselho Executivo a aplicação de medidas disciplinares preventivas e de integração, no âmbito das alíneas c), d) e e), do 40º artigo do Estatuto dos alunos dos Ensinos Básico e Secundário.
 - ✓ Sugerir ao Presidente do Conselho Executivo a marcação de um Conselho Disciplinar.
 - ✓ Sinalizar para o S.P.O.
 - ✓ Sinalizar para a C.P.C.J.P.
 - ✓ Outra: (a definir pelo DT/PT).
- 2.16 No caso de uma participação de infração extra aula (modelo B), caso o participante não seja docente do aluno em causa, o DT/PT digitaliza e insere nos anexos do Arquivo Documental (do programa SGE) a participação da infração (modelo B) ou solicita ao Centro de Recursos que o faça.

- 2.17 De acordo com a gravidade e/ou a reincidência das infrações disciplinares registadas, o DT/PT deverá, no encaminhamento, solicitar o envolvimento do Presidente do Conselho Executivo e sinalizar o aluno para o Serviço de Psicologia e Orientação (SPO). No caso de um aluno já acompanhado pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Povoação (CPCJ) não será necessária a sinalização para o SPO, devendo o DT/PT informar o representante, da escola, da referida comissão.
- 2.18 Só se procederá à sinalização para a CPCJ se depois da intervenção do SPO o aluno voltar a incorrer em infração participada.
- 2.19 O DT/PT deverá manter informado o SPO ou a CPCJ, consoante o caso, do comportamento dos alunos sinalizados.
- 2.20 Caso o encaminhamento proposto pelo DT/PT envolva a participação do Presidente do CE, o DT/PT envia a participação da infração (modelo A ou B) ao mesmo, por meio do Centro de Recursos/Assessor do CE. O Presidente do CE irá determinar as medidas a aplicar que serão dadas a conhecer ao DT/PT, aluno e Encarregado de Educação (EE). Posto isto, a participação da infração será devolvida ao DT/PT.
- 2.21 A infração com registo deverá ser comunicada, por telefone ou por outro meio expedito, pelo DT/PT ao EE, o qual deverá deslocar-se à escola para tomar conhecimento e assinar no respetivo campo (modelo A ou B).
- 2.22 O EE deverá estabelecer um compromisso com o DT/PT no sentido de tomar medidas interventivas com o seu educando, preenchendo o ponto 5 do modelo A e o ponto 4 do modelo B.
- 2.23 Contudo, se o DT/PT solicitar a intervenção do Presidente do CE, primeiro deverá disponibilizar a participação (modelo A ou B) ao CE e só após a definição das medidas disciplinares a aplicar a esse aluno deverá o EE deslocar-se à escola para preencher o ponto 5 do modelo A e o ponto 4 do modelo B e tomar conhecimento das medidas que serão aplicadas.

- 2.24 Se o Encarregado de Educação não comparecer o DT/PT deverá informar o CE da sua falta de envolvimento através do documento **Inf.CE _envolvimento EE**.
- 2.25 Após a tomada de conhecimento de todos a quem é de direito, o registo da infração disciplinar em contexto aula ou extra aula (modelo A ou B) deverá ser arquivada no processo do aluno.
- 2.26 Caso o aluno seja objeto de medidas disciplinares, o seu plano de trabalho, e a confirmação ou não da sua realização também serão devolvidos pelo CE ao DT/PT, para posterior inserção no seu processo individual.
- 2.27 No caso de não cumprimento das medidas disciplinares definidas para o aluno, procede-se como definido no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário e no Regulamento Interno da escola.



RECOMENDAÇÕES

Este documento não dispensa a leitura do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, o qual regulamenta o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário. Recomenda-se, ainda, a leitura da bibliografia abaixo sugerida.

A não observação destes procedimentos poderá por em causa a sinalização e apreciação das infrações disciplinares, bem como o acompanhamento por parte dos Serviços de Psicologia e Orientação, pelo que se apela ao rigor e bom senso por parte de todos os intervenientes no processo educativo dos nossos alunos.

BIBLIOGRAFIA

- Aires, Luís M., *Disciplina na Sala de Aula – Um Guia de Boas Práticas para Professores do 3 CEB e Ensino Secundário*, Edições Sílabo, 2009
- Veiga, Feliciano H., *Indisciplina e Violência na Escola – Práticas Comunicativas para Professores e Pais*, Psifala, 2008

Povoação, 23 de janeiro de 2019